



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para conferir à União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerários de alto risco ambiental.

AUTORIA: CPI DA BRASKEM

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 1, de 2024, da CPI da BRASKEM

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=47cb5423-f580-417f-a962-cf93d24f70f1&vs=3.0>



Página da matéria

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°, DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para conferir à União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerários de alto risco ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *i*:

“**Art. 7º**

XIV -

.....
i) minerários de alto risco ambiental, assim definidos por ato do órgão ou entidade da União responsável pela regulação das atividades de exploração dos recursos minerais no País.

.....” (NR)

Art. 2º Os processos de licenciamento e de autorização ambiental das atividades e empreendimentos de que trata o art. 7º, inciso XIV, alínea *i*, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, iniciados em data anterior à da publicação desta Lei Complementar, terão sua tramitação mantida perante os órgãos originários até o término da vigência da licença de operação vindoura, se ainda não estiver em operação, ou vincenda, cuja renovação caberá ao novo ente federativo competente.

§ 1º Caso tenha sido protocolado pedido de renovação da licença de operação no órgão ambiental originário em data anterior à da publicação desta Lei, a renovação caberá a este.

§ 2º Os pedidos de renovação posteriores aos referidos no § 1º serão realizados pelo novo ente federativo competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.